









III CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OSCS ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO DE EDITAIS ARTÍSTICOS CULTURAIS LEI ALDIR BLANC- PARÁ

A Secretária de Estado de Cultura do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e no Decreto Estadual nº 1.025, de 04 de setembro de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, instituídas pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a serem aplicadas no âmbito da Administração Pública Estadual, torna público o Chamamento Público visando a seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a elaboração de plano de trabalho e execução de editais artísticos culturais - Lei Aldir Blanc Pará a partir das diretrizes indicadas pela SECULT.

O presente chamamento contém 09 (nove) anexos, incluindo as partes integrantes da seleção aqui regida:

- Edital de Culturas Indígenas (Anexo I);
- Edital de Espaços Culturais (reversão) (Anexo II);
- Condições Gerais para a seleção de proposta dos editais (Anexo III);
- Termo de Referência para a Colaboração (Anexo IV);
- Declaração de Compromisso e Contrapartida (Anexo V);
- Plano de Trabalho (Anexo VI);
- Formulário de Recurso (Anexo VII);
- Minuta do Termo de Colaboração (Anexo VIII).
- Declaração de Cumprimento de Requisitos para Celebração de Parcerias (Anexo IX).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

1.1. Fundamentado na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada no âmbito do Estado do Pará pelo Decreto Estadual nº 1.835 de 5 de setembro de 2017, na Lei nº 14.017, de 29 de junho 2020, o Chamamento Público para a elaboração de plano de trabalho e execução de editais artísticos culturais - Aldir Blanc Pará é uma ação de











promoção e democratização do acesso à produção aos bens e serviços culturais com a finalidade de fomentar a cadeia produtiva das artes e qualificar o funcionamento e a programação dos espaços artísticos e culturais, estimulando o diálogo entre os setores públicos, privados, os artistas, agentes e os produtores da cultura, com ênfase no planejamento e na execução, visando à descentralização e à ampla participação da sociedade civil nas políticas públicas para a cultura, atendendo aos seguintes objetivos:

- a. A realização de chamamento público, com vistas à realização de seleção de organização da sociedade civil (OSC) para, por meio de Termo de Colaboração, formalizar parceria com objetivo de fomentar e difundir a cultura de uma maneira geral, em suas diversas formas de linguagem, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.
- b. Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente da Covid-19 (novo coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Chamamento Público para a elaboração de plano de trabalho e execução de editais artísticos culturais Aldir Blanc Pará é uma ação para democratizar os recursos advindos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e promover a execução de editais de fomento à produção artística e cultural no Estado do Pará, alcançando um público diversificado e proporcionando incentivo emergencial para os artistas e demais trabalhadores da cultura, visando minimizar o impacto causado pela pandemia do coronavírus e o estado de calamidade pública reconhecidos em âmbito federal e estadual.
- 2.2. Assim, justifica-se a necessidade do Chamamento Público baseado na lei para otimizar e fortalecer o apoio aos trabalhadores da cultura no Estado do Pará impactados pela pandemia de COVID-19 que assola o mundo. Justifica-se ainda a importância da parceria pela atuação das Organizações da Sociedade Civil em todo o Pará com ações deste modelo e em função da estrutura disponível nas regiões de integração. Desta forma, a realização do chamamento permite rapidez e eficiência na implementação das ações propostas no Plano de Ação da Lei Aldir Blanc no Pará.











2.3. Os recursos tratados no Anexo II, advêm da reversão dos municípios que não submeteram um plano de trabalho na Plataforma Mais Brasil, conforme o art. 3º § 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

3. DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

- 3.1. Constitui o objeto do presente Chamamento Público a seleção de Organizações da Sociedade Civil para a elaboração de plano de trabalho e execução de editais artísticos culturais Aldir Blanc Pará, compreendendo planejamento, acompanhamento e execução das atividades, a análise das condições técnicas e operacionais das realizações de editais de propostas culturais, o relatório das atividades desempenhadas e a apresentação de prestação de contas, conforme Referência para o chamamento (Anexo IV) e normas jurídicas aplicadas a matéria.
- 3.2. O conjunto das atividades propostas pelo parceiro deverá ser apresentado por meio de Plano de Trabalho (Anexo VI) em conformidade com os objetivos deste Edital e com as diretrizes dispostas no Termo de Referência para Colaboração (Anexo IV) e respectivos editais a serem executados pelas Organizações da Sociedade Civil selecionadas (Anexos I e II)
- 3.3. A parceria firmada através de Termo de Colaboração terá **vigência da data de sua assinatura até 30 de abril do ano de 2021**, podendo haver prorrogações se a execução da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) for prorrogada, mediante apresentação de justificativa e de prévia autorização da Secretaria de Estado de Cultura do Estado do Pará, em conformidade com os termos e limites do que autorizar o novo regramento jurídico.

4. DA ACESSIBILIDADE

- 4.1. Na elaboração das propostas, as Organizações da Sociedade Civil observarão as disposições contidas na Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.
- 4.2. Para os efeitos deste edital e nos termos das disposições da Lei n. 13.146/2015, devem ser observadas as seguintes definições:
- 4.2.1 acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes,











informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

- 4.2.2 pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- 4.2.3 pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.
- 4.3. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, as organizações da sociedade civil, na execução dos editais de que trata este chamamento, devem garantir que as propostas apresentadas (exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.
- 4.4. Para que as propostas sejam acessíveis, devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

- 5.1. Os recursos destinados do presente Edital a este chamamento tem o valor total de R\$ 5.720.000,00 (cinco milhões, setecentos e vinte mil reais), oriundos do repasse federal previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, destinados ao pagamento das propostas, conforme dotação orçamentária descrita no item 2.2 do Anexo VIII. (4.620.000,00 são da reversão) (quatro milhões seiscentos e vinte mil)
- 5.2. Para a celebração das parcerias de que trata este edital não será exigida contrapartida e as instituições poderão enviar para anexo I e II .

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

6.1. Poderão se inscrever no presente edital as Organizações da Sociedade Civil cujos atos constitutivos contenha a previsão de finalidade ou atividade na proposta inscrita, com menção ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e desde que seja entidade











privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- 6.2. Para celebrar a parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá ter no mínimo 02 (dois) anos de registro, possuir sede no Estado do Pará, comprovar experiência prévia de pelo menos (um) ano, bem como demonstrar capacidade técnica e operacional, através de documentos como instrumentos de parceria firmados com órgãos ou entidades da administração, relatórios de atividade com comprovação das ações desenvolvidas, publicações, pesquisas ou outras formas de produção, currículos profissionais dos integrantes da OSCs, declarações de experiência prévia emitidas por entidades públicas, instituições de ensino, redes OSCs, movimentos sociais, empresas, conselhos etc.;.
- 6.3. Para poder celebrar com a Administração Pública, o estatuto social da Organização da Sociedade Civil deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:
- I de ter, entre os objetivos ou fins da OSCs, a promoção de atividades de relevância pública social, condizentes com o objeto da proposta;
- II de transferência do patrimônio social para outra OSCs com o mesmo objetivo social, ou semelhante, em caso de dissolução da entidade;
- III de escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

7. DAS INSCRIÇÕES.

- 7.1. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS
- 7.1.1. Serão abertas as inscrições no período de 19 a 30 de novembro de 2020.
- 7.1.2. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da SECULT ou materiais postados via Correios.

7.2. Dados Cadastrais (Organização da Sociedade Civil Proponente):

- I Nome da Razão Social;
- II Nome Fantasia;
- III Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV Data de fundação;
- V Código / Natureza Jurídica;











- VI Código / Atividade principal;
- VII Endereço comercial completo, com CEP;
- VIII Telefone fixo e celular;
- IX E-mails;
- Dados do dirigente (nome completo, número do RG, órgão expedidor, data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e e-mails).
- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (obrigatório);
- XII Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (obrigatório);
- XIII Cópia das certidões de débitos perante as Fazendas Públicas nas esferas : Federal, Estadual e Municipal além da certidão de Regularidade com o FGTS (CRF) e de regularidade com a justiça do Trabalho (CNDT) vigentes (obrigatório);
- XIV . Cópia das certidões negativas perante o TCU, TCE-PA e TCM, com validade vigente (obrigatório);
- XV Relação dos dirigentes atuais, com nome, CPF, endereço, telefone e e-mail **(obrigatório)**;
- XVI Relação de todos os termos de fomento, colaboração, acordo de cooperação, e de parceria com o Poder Público, vigentes ou que tenham sido finalizados em até 12 (doze) meses (obrigatório);
- XVII Comprovantes de experiência técnica, de pelo menos 1 (um) ano, conforme item 6.2 do edital (**obrigatório**).
- XVIII declaração de cumprimento dos requisitos para celebração de parcerias (obrigatório)

8. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA PROPOSTA

8.1. Não será aceita proposta apresentada por Pessoa Jurídica que:











- a) Estiver no seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende cônjuge, ascendente, descendente, até o 3° grau, além de seus sócios comerciais:
- b) Não estiver regularmente constituída e em funcionamento há mais de dois anos no Estado do

Pará;

- c) Estiver omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- d) Estiver como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo se a vedação a cônjuge ou companheiro, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2° grau;
- e) Estiver tido as contas rejeitadas pela administração pública estadual nos últimos cinco anos, exceto se:
- I. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- II.For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- III. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
 - f) Ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - III. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - IV. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que











será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014;

- g) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- h) Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - II. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - III. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- i) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 8 do Edital e seus subitens.
- j) Não atender ao item 8 deste Edital e seus subitens.

9. DO PROCESSO SELETIVO

- 9.1. O processo seletivo se dará em duas fases:
- 9.2. A primeira fase, **Habilitação da Inscrição** que será composta por integrantes da SECULT e que farão a verificação e análise dos documentos enviados no ato da inscrição, conforme condições de participação estabelecidas no presente Edital.
- 9.3. A segunda fase, **Avaliação e Seleção da Proposta**, será instituída pela Secretaria da Cultura, cada comissão conterá 03 (três) servidores da SECULT, que farão as análises técnicas dos projetos enviados, que cumpriram as condições de inscrição, considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e que atendam às condições de participação.
- 9.4. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.











9.5. As comissões poderão ser compostas pelos mesmos servidores.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

- 10.1. Dos Critérios de Seleção e da Metodologia de Avaliação.
- 10.1.1. Todas as propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando os seguintes critérios.

10.1.2. MÉRITO DA PROPOSTA

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
a) Consistência da apresentação e percepção clara do presente chamamento público no contexto de pandemia e emergência cultural;	3	0 a 4	12
b) Grau de contribuição da proposta relacionada ao aprimoramento (planejamento e gestão);	3	0 a 4	12
c) Grau de contribuição da proposta relacionado a realização de ações que possibilitem o desenvolvimento e integração e entre os setores envolvidos: artistas, técnicos	2	0 a 4	08
d) Qualidade e inovação das estratégias de divulgação, alcance e mobilização.	2	0 a 4	08
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	40		

10.1.3. CAPACIDADE TÉCNICA

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
-----------	------	-----------	--------------------



a) Capacidade técnica de execução demonstrada pela instituição proponente e pelos profissionais envolvidos, com base no portfólio e nos currículos apresentados em experiência prévia com parceria com a Administração Pública com aprovação da prestação de contas; Possuir manual de compliance, de compras e contratações ou outro documento que demonstre padronização no controle de legalidade;	3	0 a 4	12
b) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados;	2	0 a 4	8
c) Capacidade de mobilização de recursos e/ou parcerias	2	0 a 4	8
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		28	

10.1.4. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos nos itens 10.1.2 e 10.1.3 terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

- 10.1.5. A pontuação máxima de cada proposta será de 68 (sessenta e oito) pontos considerando a soma dos critérios dos itens 10.1.2 e 10.1.3.
- 10.1.6. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos três membros da Comissão de Avaliação e Seleção.
- 10.1.7. Serão **DESCLASSIFICADOS** os projetos que não obtiverem o mínimo de 34 (trinta e seis) pontos, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação.











- 10.1.8. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem "a". Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem "b" e sucessivamente até o subitem "e". Ainda persistindo o empate, a comissão definirá.
- 10.1.9. A instituição selecionada será aquela que obtiver maior pontuação entre os projetos classificados.
- 10.1.10. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção, durante as reuniões de avaliação e nos julgamentos dos pedidos de recurso.

11. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

- 11.1. A SECULT publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção no DOE e no site .http://leialdirblanc.pa.gov.br
- 11.1.2. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção da Proposta, caberá recurso administrativo no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a contar do dia seguinte à publicação do resultado.
- 11.1.3. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado **exclusivamente** para o e-mail: recursochamadapublicaleialdirblancsecultpa@gmail.com em Formulário Específico de Recurso (Anexo VII), sendo vedada a inclusão de novos documentos.
- 11.1.4. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.
- 11.1.5. O resultado do recurso e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site oficial www.leialdirblanc.pa.gov.br sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 12.1. A lista final dos selecionados será homologada pelo Secretária de Estado de Cultura do Estado do Pará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), na página oficial da www.leialdirblanc.pa.gov.br
- 12.2. Não caberá recurso do resultado final.

13. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO











13.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário previsto (passível de alteração por parte da SECULT):

Etapa	Data Inicial	Data Final
Inscrições	19/10/2020	30/11/2020
Avaliação e seleção da proposta	01/12/2020 02/12/2020	
Publicação da seleção preliminar	04/12/2020	
Recurso	07/12/2020	08/12/2020
Homologação e publicação do Resultado Final	10/12/2020	

14. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- 14.1. A SECULT verificará a situação de regularidade e adimplência de toda documentação enviada por email e procederá à convocação do parceiro para assinatura do Termo de Colaboração, por e-mail e/ou em correspondência oficial encaminhada após a publicação do resultado final.
- 14.2. No ato da abertura do processo em cumprimento ao item 14.1 o proponente deverá apresentar, ainda, as cotações prévias de preços no mercado, compreendendo o levantamento de, no mínimo, 03 (três) propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso.
- 14.3. As cotações que referem o item 14.2 deverão ser entregues com as informações do fornecedor tais como: CNPJ, endereço, e-mail, telefônica e etc, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, devidamente assinadas e datadas.
- 14.4. O documento do fornecedor de que trata o parágrafo anterior deverá ser assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor, se apresentado em meio físico, ficando dispensada a assinatura, caso apresentado por meio eletrônico.
- 14.5. Quando o proponente não obtiver o número mínimo de propostas de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.











- 14.6. No momento oportuno a SECULT convocará após homologação do resultado final os selecionados determinando data e horário para apresentação dos documentos comprobatórios de sua inscrição I, nos termos do item 14.1 deste Edital podendo o selecionado ser **DESABILITADO** caso não atenda os prazos e datas determinadas.
- 14.7. A SECULT poderá realizar vistoria na sede da organização da sociedade civil cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado, para verificação do seu regular funcionamento, o que será formalizado por meio de Nota de Funcionamento que deverá considerar o local e as condições de funcionamento.
- 14.8 Caberá ainda a SECULT a adoção de mecanismos para averiguar a veracidade das informações contidas no plano de trabalho, em especial quanto às cotações de preço, podendo valer-se de metodologias próprias, inclusive as que constam na IN 02/2018-SEPLAD.

14.9. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- Descrição da realidade que será objeto do instrumento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- III. Forma de execução do objeto com a descrição das etapas com seus respectivos itens:
- IV. Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, respeitadas as vedações previstas na lei;
- VI. Cronograma de desembolso;
- VII. Valor total do Plano de Trabalho;
- VIII. Valor da contrapartida, quando houver;
 - IX. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas.

15. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

15.1. O recurso da proposta selecionada será repassado em **PARCELA ÚNICA**, por meio de Termo de Colaboração, a ser firmado entre a SECULT e os parceiros selecionados neste Edital.











- 15.2. Na data da **ASSINATURA** do termo de colaboração até a data do pagamento da(s) respectiva(s) parcela(s), os proponentes classificados **deverão estar regulares e adimplentes**, com sua situação (certidões, documentos, prestação de contas etc).
- 15.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em **conta específica** do parceiro que assinou o Termo de Colaboração, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
- 15.4. Os parceiros que, após a assinatura do Termo de colaboração, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à SECULT, ao Governo do Estado do Pará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.
- 15.5. A SECULT não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos proponentes selecionados para fins de execução das atividades previstas
- 15.6. A desistência, a impossibilidade ou o não atendimento justificado das convocações, implicará automática eliminação da instituição selecionada, devendo ser procedida a substituição por outra instituição proponente, obedecida a ordem de classificação.
- 15.7. O referido Termo de Colaboração vigerá desde a data da sua assinatura até o dia 30 de abril de 2021.
- 15.8. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 15.9. O valor recebido pelo proponente selecionado em repasse da SECULT deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos da proposta, como pareceristas, produção, assessoria de comunicação, técnicos e demais serviços especializados, produção de material de divulgação impresso e digital, dentre outros itens necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo VI).
- 15.10. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital para pagamento de:
- a. Taxa de administração, gerência ou similar, bem como pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b. Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente às ações previstas no Plano de Trabalho (Anexo VI) do projeto aprovado pela SECULT;











- Despesas de aduaneira e seguro;
- d. Despesa fora da vigência do instrumento;
- e. Despesas com servidor público estadual, de qualquer órgão ou entidade e respectivo cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- 15.11. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:
- a. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- b. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- c. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- d. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais
- 15.12. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho (Anexo VI) de cada proposta, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá **DEVOLVER** à SECULT os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente.
- 15.13. A SECULT não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelas instituições selecionadas para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo VI).
- 15.14. É vedada a transferência do objeto da parceria formalizada no âmbito desta Chamada Pública.











16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 16.1. Em atenção ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 1.835/2017 o proponente selecionado neste Edital ficará obrigado a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Colaboração, mediante apresentação de:
- a. Relatório de Execução do Objeto, contendo:
- a.1 demonstração do alcance das metas e resultados referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- a.2 relação e descrição pormenorizada das atividades e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, das metas e resultados previstos;
- a.3 documentos de comprovação do cumprimento do objeto, metas e resultados previstos, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- a.4 documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver, com relação dos bens ou serviços empregados e sua vinculação com as atividades relacionadas no inciso II;
- a. 5 relação de bens e direitos remanescentes, quando houver, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo órgão ou entidade pública; e
- a. 6 outros documentos previstos no plano de trabalho;
- b. Extrato da conta bancária específica da parceria;
- c. Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;
- d. cópia simples, em meio físico ou eletrônico, de acordo com normativo, dos documentos comprobatórios das despesas, como notas e comprovantes fiscais, recibos, inclusive holerites, e boletins de medição, em caso de obras e serviços de engenharia, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação clara do produto ou serviço;
- e. comprovantes de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa
- 16.2 Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas e resultados ou quando houver indício de existência de ato irregular, para fins de prestação de contas que trata o item 16.1, além do Relatório de Execução do Objeto, a SECULT exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira da parceria, que deverá conter:











- a. relação das receitas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com as atividades, desenvolvidas para cumprimento do objeto e com as movimentações ocorridas na conta bancária específica da parceria, fazendo constar explicação de fatos relevantes que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b. comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c. o extrato da conta bancária específica da parceria;
- d. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- e. cópia simples, em meio físico ou eletrônico, de acordo com normativo, dos documentos comprobatórios das despesas, como notas e comprovantes fiscais, recibos, inclusive holerites, e boletins de medição, em caso de obras e serviços de engenharia, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação clara do produto ou serviço;
- f. comprovantes de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- g. demonstração da compatibilidade dos custos efetivamente realizados na execução do objeto da parceria com os preços praticados no mercado, contendo a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- h. outros documentos previstos no plano de trabalho
- 16.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo convenente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.
- 16.4. O descumprimento da obrigação de prestar contas no prazo legal ensejará inadimplência. O não atendimento não justificado à SECULT para regularização ensejará instauração de Tomada de Contas Especial e aplicação das penalidades legais cabíveis.
- 16.5. Em atenção ao disposto na Lei Federal 13.019/2014, o parceiro deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na Lei supracitada, além de prazos e normas de elaboração constantes no Edital e no Plano de Trabalho (Anexo VI).
- 16.6. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu











objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a saber:

- a. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
- b. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;
- c. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados
- d. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho, no termo de colaboração e nos manuais de prestação de contas fornecidos pela Secretaria de Estado de Cultura.
- 16.7. A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho (Anexo VI), além dos seguintes relatórios:
- a. Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b. Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 16.8. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- a. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.











16.9. É de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil parceira, que firmar Termo de Colaboração, atuar com transparência e boa fé, prestando contas de todo o recurso a ela repassado

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Orienta-se que seja observada nas propostas equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. As apresentações realizadas em locais abertos e de acesso público devem ser livres.
- 17.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.
- 17.3. A SECULT e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.
- 17.4. O apoio da União e do Estado aos projetos selecionados neste edital, através do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Cultura do Pará, com recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020, deve ser citado ou creditado pelo proponente selecionado em todas os canais de comunicação, redes sociais e plataformas em que os objetos desta chamada pública estejam divulgados ou em outros espaços em que os objetos sejam abordado.
- 17.5. Para fins de cumprimento da previsão do item anterior, em toda divulgação referente ao projeto será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Governo Federal e do Estado do Pará, além da inserção do seguinte texto: "ESTE EDITAL É REALIZADO EM COLABORAÇÃO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PARÁ, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020".
- 17.6. Fica facultado à SECULT realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.
- 17.7. O parceiro cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos











resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

- 17.7.1. O parceiro é responsável que os artistas envolvidos, igualmente, cedam à Secretaria de Cultura por período máximo permitido em lei, direitos de exibição para realizações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.
- 17.7.2. O parceiro e os artistas envolvidos deverão divulgar o apoio do Governo do Estado do Pará por intermédio da SECULT, fazendo constar a logomarca oficial em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela assessoria de comunicação da SECULT. Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela assessoria de comunicação da SECULT.
- 17.8. A publicidade dos atos relativos à **Lei Aldir Blanc** deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 17.9. Com a finalidade de evitar que os recursos oriundos da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) se concentrem nos mesmos beneficiários, as propostas culturais premiadas não poderão receber simultaneamente recursos destinados por editais da SECULT para a execução do inciso III da Lei Aldir Blanc.
- 17.10. É vedado a contratação em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 17.11. É vedada a participação de OSCs, qualificadas como Organizações Sociais, que possuam contratos de gestão com o Estado do Pará.
- 17.12. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pela Secretária de Estado de Cultura.











17.13. Mais informações e envio das propostas poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail chamamentoleialdirblancpa@gmail.com .

Belém - PA, XX ______ 2020

Úrsula Vidal Santiago de Mendonça

Secretária de Estado de Cultura do Pará











ANEXO I

EDITAL DE CULTURAS INDÍGENAS

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OSCS ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO DE EDITAIS ARTÍSTICOS CULTURAIS LEI ALDIR BLANC- PARÁ

1. DETALHAMENTO DO OBJETO DO SEGMENTO DE CULTURAS INDÍGENAS:

- 2. Premiação de 40 (quarenta) propostas culturais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalizando R\$1.000.000,00, voltadas para fortalecimento, preservação da memória e difusão das manifestações dos povos indígenas, com atuação no Estado do Pará.
- Serão aceitas propostas culturais que busquem incentivar a participação plena e efetiva dos povos e organizações indígenas na elaboração e no desenvolvimento de iniciativas culturais no Estado do Pará
- 4. Pode participar deste concurso somente associações ou coletivos indígenas, que estejam em funcionamento regular há pelo menos 02 (dois) anos, além de comprovado o conhecimento prévio e autorização expressa dos povos indígenas, nos termos deste prêmio.
- 5. O proponente deverá apresentar uma "Declaração de Pertencimento", assinada por representantes indígenas.
- 6. Serão premiadas propostas culturais indígenas com suas condições de existência e livre manifestação como forma de reconhecimento e valorização do protagonismo dos diferentes Povos Indígenas no Estado do Pará, em pelo menos uma das seguintes áreas:
 - a) Crenças, rituais e festas tradicionais;
 - b) Músicas, cantos e danças;
 - c) Línguas indígenas;
 - d) Narrativas simbólicas, histórias e outras narrativas orais;
 - e) Educação e processos próprios de transmissão de conhecimentos;
 - f) Meio ambiente, territorialidade e sustentabilidade das culturas indígenas;
 - g) Medicina indígena;
 - h) Alimentação indígena: manejo, plantio e coleta de recursos naturais; e culinária indígena.
 - j) Jogos e brincadeiras;
 - i) Arte, produção material e artesanato;











- k) Pinturas corporais, desenhos, grafismos e outras formas de expressão simbólica;
- I) Arquitetura indígena;
- m) Memória e patrimônio: documentação; museus; e pesquisas aplicadas.
- n) Textos escritos;
- o) Produção audiovisual e fotografia;
- p) Outras formas de expressão próprias das culturas indígenas.
- q) Somente os Povos Indígenas do estado do Pará poderão concorrer à premiação, sendo representados por associações ou coletivos indígenas constituídas de pessoa física (representante de coletivo) e pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade sociocultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais.

7. DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

7.1. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará cada proposta com observância dos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Grau de contribuição para o fortalecimento dos povos indígenas do Pará.	4	1 a 4	16
b) Promove o fortalecimento das identidades culturais indígenas, continuidade e sustentabilidade da iniciativa cultural e o alcance dos benefícios da iniciativa cultural aos povos indígenas.	4	1 a 4	16
c) Grau de contribuição para manter viva a memória das expressões culturais dos povos indígenas por meio de ações de transmissão de conhecimentos tradicionais entre diferentes gerações.	4	1 a 4	16









d) Articula produção cultural e gestão ambiental nas terras indígenas promovendo melhorias no contexto ambiental e propiciando meios para o fortalecimento das culturas indígenas.	2	1 a 4	8
e) Promove diálogo entre as culturas dos povos indígenas e a educação escolar (em todos os níveis).	2	1 a 4	8
TOTAL			64











ANEXO II

EDITAL DE ESPAÇOS CULTURAIS (REVERSÃO) CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OSCS ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO DE EDITAIS ARTÍSTICOS CULTURAIS LEI ALDIR BLANC- PARÁ

1. DETALHAMENTO DO OBJETO DO EDITAL DE ESPAÇOS CULTURAIS:

- 2. OBJETO: Constitui objeto deste Edital a premiação de 150 (cento e cinquenta) propostas para espaços culturais, de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), totalizando R\$4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), visando contemplar propostas culturais, de ocupação ou programação, apresentadas por representantes de espaços culturais sediados nos municípios que não apresentaram propostas na Plataforma Mais Brasil, conforme o art. 3°, § 2° da Lei N° 14.017 de 29 de junho de 202. Os municípios que houve a reversão dos recursos para o Estado Secult são: Acará; Aurora do Pará; Baião; Bannach; Brejo Grande do Araguaia; Cumaru do Norte; Eldorado dos Carajás; Garrafão do Norte; Jacundá; Mãe do Rio; Novo Repartimento; Palestina do Pará; Primavera; Santa Maria das Barreiras; São Geraldo do Araguaia; São João da Ponta; Terra Santa.
- 3. Serão aceitas propostas de pessoas jurídicas, MEIs, pessoas físicas que se inscrevam em nome próprio representando espaços culturais de apresentações artísticas ou espaços sede de grupos ou coletivos artísticos e culturais especificados no art. 8º da Lei 14.017, residentes ou domiciliados no Estado do Pará, para a realização de ações artísticas e culturais mediante o uso de procedimentos simplificados para a seleção, execução e prestação de contas das propostas.
- **4.** Para fins deste edital, entende-se por espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil definidos no art. 8º, da Lei nº 14017, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:
- a) pontos de cultura; b) teatros independentes; c) escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança; d) circos; e) cineclubes; f)











centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; g) museus comunitários, centros de memória e patrimônio; h) bibliotecas comunitárias; i) espaços culturais em comunidades indígenas; j) centros artísticos e culturais afro-brasileiros; k) comunidades quilombolas; l) espaços de povos e comunidades tradicionais; m) festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional; n) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; o) livrarias, editoras e sebos; p) empresas de diversão e produção de espetáculos; q) estúdios de fotografia; r) produtoras de cinema e audiovisual; s) ateliês de pintura, moda, design e artesanato; t) galerias de arte e de fotografias; u) feiras de arte e de artesanato; v) espaços de apresentação musical; x) espaços de literatura, poesia e literatura de cordel; y) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; ou similares.

- **5.** A presente seleção será regida pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade e eficiência.
- **6.** As propostas podem ser desenvolvidas e executadas de forma presencial ou virtual, com qualquer tipo de suporte, formato ou plataforma (respeitando as normas sanitárias de prevenção ao COVID-19, novo coronavírus) que sejam acessíveis a diferentes públicos.

7. DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

7.1. Todas as propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL (peso x pontuação)
a) Qualidade da proposta cultural;	4	0 a 4	16
b) Grau de relevância do espaço cultural para a comunidade;	4	0 a 4	16
c) Experiência e qualificação do proponente	4	0 a 4	16











d) Caráter inovador	2	0 a 4	8
e) Contribuição na promoção da acessibilidade em atenção à pessoa com deficiência e/ou pessoa idosa.	2	0 a 4	8
TOTAL			64

8.2. Como contrapartida ao recebimento do prêmio, o selecionado disponibilizará 02 (duas) atividades gratuitas, para escolas públicas e comunidade e autoriza a Secult a compartilhar seu trabalho (postados no youtube e vimeo) em páginas da instituição e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor.











ANEXO III

CONDIÇÕES GERAIS PARA A SELEÇÃO DE PROPOSTAS DOS EDITAIS: EDITAL DE CULTURAS INDÍGENAS, EDITAL DE ESPAÇOS CULTURAIS CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OSCS ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E

ELABORAÇAO DO PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO DE EDITAIS ARTÍSTICOS CULTURAIS LEI ALDIR BLANC- PARÁ

1. Condições de participação dos proponentes:

Podem participar proponentes Pessoas Jurídicas, incluindo MEIs, e Pessoas Físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no Estado do Pará há pelo menos 2 (dois) anos e com atuação cultural de, pelo menos, 2 (dois) anos, dentro ou fora do Estado.

- 1.1. Pessoas físicas podem inscrever propostas como representantes de grupos/coletivos culturais não formalizados.
- 1.2. Para efeito de validação da inscrição de grupos/ coletivos, representados por pessoas físicas, é obrigatório o proponente apresentar **anuência do grupo/coletivo.**
- 1.3. Só poderão participar do processo de seleção descrito neste chamamento, os proponentes cadastrados no Mapa Cultural do Pará, no endereço www.mapacultural.pa.gov.br/autenticacao, e preenchido o perfil completo de agente cultural, com os dados: nome completo, CPF/CNPJ, data de nascimento/fundação, gênero, orientação sexual, raça/cor, e-mail, telefone, endereço, logradouro, número, bairro, município, estado, descrição da atividade artística e comprovações.

2. Para o processo seletivo:

- 2.1.O edital de seleção deverá ficar aberto 15 (quinze) dias, no mínimo.
- 2.2.O processo seletivo será estabelecido observando:
- a) Formação de Comissão de Habilitação;
- b) Formação de Comissão de Seleção, constituída por pessoas com trajetória nas artes visuais;
- c) Período de recurso de 2 dias, no mínimo
- d) No mínimo 3 (três) pareceristas.
- 3. Para seleção de propostas culturais:











3.1. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos em cada edital terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO
0 pontos.	Não atende ao critério.
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério.
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério.
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério.
04 pontos.	Atende plenamente ao critério.

- 3.3. A pontuação máxima de cada proposta será de 64 (sessenta e quatro) pontos, considerando a soma de todos os critérios.
- 3.4. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 26 (vinte seis) pontos, o equivalente a 40% do total máximo de pontuação dos critérios previstos.
- 3.5. A classificação das iniciativas será por ordem decrescente de pontuação.
- 3.6. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem "a". Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem "b" e sucessivamente até o subitem "e".
- 3.7. Persistindo o empate, a Comissão de Seleção estabelecerá o desempate, escolhendo a pessoa física de maior idade e, na pessoa jurídica, a empresa mais antiga.
- 3.8. Os projetos que não atingirem a média final de 26 pontos, nota de corte, serão desclassificados.
- 3.9. A Comissão de Seleção indicará uma lista de suplentes. Caso haja disponibilidade de novos recursos orçamentários, advindo de sobras do art. 2º, I, da











Lei Aldir Blanc, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação (em ordem decrescente).

- 3.10. Os proponentes não selecionados poderão interpor recurso, através de formulário próprio a ser disponibilizado
- 3.11. A relação final dos selecionados será divulgada também no site www.leialdirblanc.pa.gov.br.

4. OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES DE PROPOSTAS CULTURAIS

- 4.1. Como contrapartida ao recebimento do prêmio, o selecionado deverá disponibilizar 2 (duas) atividades gratuitas, para escolas e espaços públicos e comunidade e autoriza a SECULT a compartilhar seu trabalho (postados no YouTube e Vimeo) em páginas da instituição e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor.
- 4.2. Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos de todo material de divulgação, acompanhadas das logomarcas da Associação Parceira, da SECULT/ Governo do Estado e do Ministério do Turismo / Governo Federal, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada, que estarão à disposição no site da SECULT. Deverão incluir também a frase: "Projeto selecionado pelo Edital de Artes Visuais Lei Aldir Blanc 2020".
- 4.3. O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua apresentação artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo judicialmente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.
- 4.4. Responsabilização do proponente pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados (por exemplo: ECAD, SBAT, pagamentos de direitos autorais de textos e/ou músicas etc.), sendo essas de total responsabilidade dos contemplados.
- 4.5. A premiação não inviabiliza que o contemplado obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, podendo, em contrapartida, oferecer os créditos somente na ficha técnica do evento ou bem cultural objeto da proposta.











ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A COLABORAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OSCS ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO DE EDITAIS ARTÍSTICOS CULTURAIS LEI ALDIR BLANC- PARÁ

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Esta Referência para a Colaboração visa orientar a instituição candidata a elaborar a proposta com base nos parâmetros estabelecidos pela Secretaria da Cultura do Estado do Pará (Secult-PA), para o Chamamento Público para OSCs de elaboração e execução de Editais Artísticos e Culturais – Aldir Blanc Pará

2. DISTANCIAMENTO SOCIAL, LEI ALDIR BLANC e o IMPACTO NA CLASSE ARTÍSTICA

- 2.1. O isolamento social, medida sanitária recomendada pela OMS e adotada pelas autoridades brasileiras a fim de combater o novo coronavírus, tem como uma de suas consequências diretas a suspensão de apresentações artísticas e eventos com públicos como shows, espetáculos teatrais, sessões de cinema, visitas a museus e demais atividades artísticas e culturais. Em decorrência do perfil das atividades culturais, sem dúvida, o setor foi um dos primeiros a paralisar e, provavelmente, será um dos últimos a voltar à normalidade plena com a adoção dos protocolos apresentados pelos governos. A medida afetou diretamente o andamento de projetos que estavam em fase de criação, a manutenção de postos de trabalho, bem como, a garantia da renda para profissionais que atuam em todo o país e a realização de apresentações artísticas em teatros e espaços culturais.
- 2.2 Uma vez que os setores se distinguem por ter seu desempenho dependente do encontro entre pessoas, o campo artístico-cultural paraense, a exemplo do que vem ocorrendo em outros estados, com o fenômeno da pandemia, sofre repercussões danosas que afetam toda sua rede criativa, que se constitui e se estrutura desde a criação até a etapa de consumo, fruição e distribuição. Entender o impacto da pandemia











no setor cultural é importante para justificar ações que o atenuem e auxiliem as atividades dos diversos segmentos a se recuperarem.

Os profissionais da cultura atuam diretamente no sistema de representações simbólicas, produzindo instrumentos de integração e coesão, de partilha de sentidos e valores e identidade coletivas capazes de criar configurações ou consolidar as já existentes. Além disso, assumem um papel importante no ânimo, na ressignificação e na oferta de alternativas criativas e sensíveis de enfrentamento e leitura social neste contexto de fragilidade. A experiência artística, nessa atmosfera, aponta possibilidades que vão desde o lugar de fruição, passam por espaços de formação até a consolidação de ambiente de reflexão.

À frente da relevância exposta, a Secretaria da Cultura do Estado do Pará, se engajou de forma expressiva na criação, aprovação e implantação da Lei Aldir Blanc, aprovada em 29 de junho de 2020 e no estado do Pará em 04 de setembro de 2020.

É nesse contexto, e no espírito atendendo ao inciso III da Lei nº 14.017/2020, que surge o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OSCS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE EDITAIS ARTÍSTICOS E CULTURAIS – ALDIR BLANC PARÁ, como mais uma alternativa de auxílio emergencial e de sustentabilidade para artistas, técnicos e gestores culturais de espaços culturais com o intuito não só de estimular a retomada do setor por meio da dinamização de uma agenda de programações artísticas e culturais no Pará, mas também de mitigar os efeitos destrutivos - em termos culturais, artísticos, econômicos e sociais - da pandemia no campo artístico-cultural como um todo, oferecendo novas alternativas de fruição e circulação para artistas e grupos, desenvolvimento da cadeia produtiva, ampliação de públicos e descentralização da oferta de atividades culturais.

3. ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS NA FORMULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OSCS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE EDITAIS ARTÍSTICOS E CULTURAIS – *ALDIR BLANC* PARÁ

3.1. Constitui o objeto do presente Chamamento Público a seleção de Organização da Sociedade Civil para a elaboração de plano de trabalho e execução de editais artísticos culturais - Aldir Blanc Pará compreendendo planejamento, acompanhamento e execução das atividades, a análise das condições técnicas e operacionais das realizações editais de propostas culturais, o relatório das atividades desempenhadas e a apresentação de prestação de contas, conforme Referência para o chamamento (anexo V) e normas jurídicas aplicadas a matéria.











- 3.2. A elaboração de plano de trabalho e execução de editais artísticos culturais Aldir Blanc Pará compreende planejamento e acompanhamento, como o processo de seleção, a análise das condições técnicas e operacionais, o relatório das atividades desempenhadas e a apresentação de prestação de contas, conforme esta Referência para a Colaboração (Anexo V) e normas jurídicas aplicadas a matéria.
- 3.3. O conjunto das atividades propostas pelo parceiro deverá ser apresentado por meio do Plano de Trabalho em conformidade com os objetivos deste Edital e com as diretrizes desta Referência para a Colaboração.
- 3.4. Caberá à instituição selecionada, lançar o edital conforme anexos (I e II) realizar a seleção, corpo de comissão de avaliadores, cronograma de divulgação, realizada por meio de seleção pública; a coordenação, supervisão, acompanhamento e monitoramento de sua realização. A produção das atividades artísticas e culturais deverá ser feita de forma descentralizada.

A instituição selecionada assegurará a integração dos anexos I e II, No âmbito da gestão, deverá a instituição selecionada realizar o pagamento dos selecionados, o acompanhamento das atividades e a emissão dos relatórios finais com prestação de contas.

- 3.5. Deverá ser incorporada à proposta a ideia de gestão compartilhada, tanto com a SECULT.
- 3.6. A proposta apresentada deverá conter estratégias para:
- a) Fomentar a participação das regiões de integração no Estado do Pará de forma a contemplar uma diversidade artística, cultural e territorial;
- b) Fomentar os processos de difusão, circulação e fruição das expressões artísticas e culturais paraense;
- c) Incentivar artistas e grupos participantes na produção e comunicação de seus projetos;
- d) Favorecer a descentralização da oferta de atividades culturais no estado;
- e) Colaborar com o desenvolvimento do circuito cultural e turístico paraense por meio da oferta e promoção de uma intensa e rica agenda cultural;
- f) Dinamizar a ideia de gestão compartilhada entre a instituição selecionada, artistas e sociedade;











4. DA GESTÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- a) pagamento dos prêmios para os selecionados;
- b) assegurar o cumprimento das atividades e do cronograma;
- c) solicitar relatório de execução de cada artista / proposta selecionada
- d) avaliação dos relatórios de apresentação das atividades culturais;
- e) elaboração de prestação de contas dos recursos, junto à SECULT.
- f) elaboração de relatório final das atividades realizadas.

5. DAS AÇÕES E VALORES DE REFERÊNCIA

- 5.1. As propostas apresentadas deverão observar as categoria e valores de referência na consecução de suas atividades descritas nos anexos (I e II)
- 5.1.1. Os valores apresentados por meio de Plano de Trabalho poderão ser adequados para atender aos valores efetivamente praticados no mercado, observando, sempre que couber o menor preço, mediante prévia consulta.
- 5.1.2. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos do Plano de Trabalho aprovado nesta seleção e no Termo de Colaboração celebrado, sendo vedado:
- I Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III Outras hipóteses não permitidas em lei
- 5.1.3. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recurso vinculado à parceria,
- I as premiações destinadas aos selecionados nos editais conforme descrição de cada linguagem;
- II diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;











- IV remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- V aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

6. ELEMENTOS PARA DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

- 6.1. A entidade deverá apresentar currículo de profissionais com, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência:
- I Com organização, projetos e ações , editais culturais e cartografia cultural, pesquisa de eventos culturais;
- II Em área de produção cultural;
- III Em comunicação e redes sociais;
- IV Em prestação de contas (preferencialmente contador ou advogado);
- 6.1.1. Os profissionais indicados deverão apresentar a carta de anuência de participação do projeto quando não possuírem vínculo trabalhista com a instituição e na ocasião da prestação de contas apresentar justificativa de preço e contrato de prestação de serviços.
- 6.2. Apresentar condições de infraestrutura para gestão do projeto tais como sede com infraestrutura mínima, computadores, celulares, internet, etc.
- 6.2.1. É obrigatório a demonstração de sede própria ou alugada no Estado do Pará de modo a viabilizar a visita *in loco* da SECULT.
- 6.3. Será considerado para efeitos de seleção: Os critérios presentes na proposta e plano de trabalho.

Belém - PA, xxx de outubro de 2020

Úrsula Vidal Santiago de Mendonça

Secretária de Estado de Cultura do Pará











ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OSCS ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO DE EDITAIS ARTÍSTICOS CULTURAIS LEI ALDIR BLANC- PARÁ

() PROPONENTE SER PESSOA JURÍDICA

Eu,	р	ortador(a)	da Carteira	a de
Identidade nº, órgão expedidor	,expedio	da em/	/; portac	ob rot
CPF n°;	residente	e e do	omiciliado(a)	na
	nº		compler	nento
, na cidade de	., Estado d	o Pará, CEP		,
telefone (), e-mail	; dec	laro, para os	devidos fins	, que
sou o(a) dirigente da	CN	NPJ		;
com sede social na		, n°	, na cidad	e de
, Estado do Pará, CEP		,	telefone	(9)
; Fax (9); e-mai	l:		, exerce	ndo o
cargo de, com mandato de	e ar	nos conforme	disposto no	artigo
do Social, vencendo em//	, podend	o, portanto,	representá-la	ı; que
estou de acordo com os termos do CHAMA	MENTO	PÚBLICO	PARA C)SCs
ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALH	O E E	KECUÇÃO	DE EDI	TAIS
ARTÍSTICOS CULTURAIS LEI ALDIR BLANC -	PARÁ, qu	e implement	ou as condicõ	es de
participação, e que a não apresentação de qualque	•	•	•	
determinado implicará a desclassificação do Projeto, conf			-	p. a_0
astonimiado implicará a associassimodífica do 1.10joto, com		0.00.00	artan.	
,de	de 20 .			
	- <u></u>			

Assinatura











ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OSCS ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO DE EDITAIS ARTÍSTICOS CULTURAIS LEI ALDIR BLANC- PARÁ

O presente **Plano de Trabalho** foi elaborado com a finalidade de celebração de parceria entre a administração pública e organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos aqui estabelecidos.

1	- IDENTIFICAÇÃ	O	INICITIES	うにら DVE	CEIDAC.
•	- IDLITII ICAÇ	10 DA3	11401110191		CLINAS.

1.1 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Razão Social: CNPJ:

Endereço Sede:

Telefone: E-mail:

Dirigente:

Cargo: CPF:

Endereço Residencial:

Telefone: E-mail: Banco: Agência: Conta Corrente:

1.2 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Razão Social: Governo do Estado do Pará/Secretaria de Estado de Cultura

CNPJ:

Endereço Sede: Av. Governador Magalhães Barata, 830 - São Brás - Belém/PA - CEP

66.063-240

Telefone: (91) 4009-8450 E-mail:

Administrador Público:

Cargo:

CI: CPF:

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O regime das parcerias público-privadas é definido pela Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamentada, a nível federal, pelo Decreto nº 8.726/2016 e, a nível estadual, pelo Decreto nº 1.835/2017.











3 – MODALIDADE, ORIGEM E VALOR DA PARCERIA: 3.1 – MODALIDADE:		
() Termo de Colaboração: proposta oriunda da a transferência de recursos financeiros. (Lei 13.019/14, art.1 () Termo de Fomento: proposta oriunda de organizaç transferência de recursos financeiros. (Lei 13.019/14, art. 1 3.2 – ORIGEM:	6). cões da sociedade	•
() Chamamento Público (Art. 24 da Lei Federal nº 13.019. () Dispensa de Chamamento Público (Art. 30 da Lei Federal nº 13.019. () Inexigibilidade de Chamamento Público (Art. 31 da Lei OBS: Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 – A ausência será justificada pelo administrador público. 3.3 – VALOR:	eral nº 13.019/2014 Federal nº 13.019/	⁽²⁰¹⁴⁾
REPASSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: R\$ () CONTRAPARTIDA: TOTAL DA PARCERIA: OBS: Havendo contrapartida, deve ser especificado	la se é financei	ra ou em bens e
serviços, com o respectivo valor.	oo o iiiiaiiooi	
4 – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA		
4.1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:		
4.2 - OBJETIVO DO PROJETO 4.2.1 – OBJETIVO GERAL 4.2.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA ORGANIZAÇÃO D 4.2.3 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA ADMINISTRAÇÃO		CIVIL
4.3 – JUSTIFICATIVA DO PROJETO		
4.4 – VIGÊNCIA DA PARCERIA: . INÍCIO: .TÉRMINO:		
4.5 - CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO		
4.6 - CRONOGRAMA DE FASES DE EXECUÇÃO		
META	DURAÇÃO)
	INÍCIO	TÉRMINO
4.7 - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		











- 4.8 DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA, DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS:
- 4.9 DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOSA SEREM EXECUTADOS:
- 4.10 PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA: RECEITAS DESPESAS –
- 4.11 FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADAS:
- 4.12 DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Local/ Data/ Assinatura do Responsável











ANEXO VII

FORMULÁRIO DE RECURSO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OSCS ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO DE EDITAIS ARTÍSTICOS CULTURAIS LEI ALDIR BLANC- PARÁ

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação do resultado preliminar, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido à Comissão quanto à revisão de sua colocação.

Habilitação da Inscrição ()
Avaliação e Seleção da Proposta ()
Nome do proponente:
Título do projeto:
Telefone de contato:
E- mail:
Categoria:
Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)
Data: dede 20

Nome e assinatura do representante legal ou coordenador técnico da instituição candidata.











ANEXO VIII CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OSCS ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO DE EDITAIS ARTÍSTICOS CULTURAIS LEI ALDIR BLANC- PARÁ

~~~	
TERMO DE COLABORACAO Nº	/2020 – SECULT/PA

<del></del>
TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E
(PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº SECULT).
Pelo presente instrumento, o <b>ESTADO DO PARÁ</b> , através da <b>SECRETARIA DE ESTADO</b>
<b>DE CULTURA</b> , criada pela Lei Estadual nº 4.589, de 19 de novembro de 1975, com sede
na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Magalhães Barata, 830, bairro de São
Brás, CEP: 66.060-281, neste ato, representada pela Secretária de Estado de Cultura,
Úrsula Vidal Santiago de Mendonça, portadora do RG de e do CPF nº
, doravante denominado <b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b> e a
, deravante derieminado /12.iiii.derito ţrivado, ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ MF n°, com sede na
neste ato, representada por seu Presidente,
resolvem celebrar o presente <b>TERMO DE COLABORAÇÃO</b> , que será registrado no
SIAFEM, com fundamento na Lei federal 14.017/2020, Lei Estadual nº 4.589, de 18 de
novembro de 1975, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, com as alterações da
Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Regulamentar nº 8.726, de
27 de abril de 2016, a nível federal, e Decreto Regulamentar nº 1.835, de 5 de setembro de
2017, a nível estadual, e mediante as seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público
 nº ____/2020 - SECULT, fundamentado na Lei nº 13.019/2014, Decreto Estadual nº 1.835/2017 e Decreto Estadual nº 1.025/2020 tem por objeto a mútua cooperação entre a











Secretaria de Estado de Cultura e a, atendendo à Lei Federal r
14.017/2020, com escopo de por meio da elaboração de plano de trabalho
execução de editais artísticos culturais - Aldir Blanc Pará para a regularização e implementaçã
dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, conforme as especificações contidas no Termo d
Referência e detalhadas no Plano de Trabalho, que integram os autos do Processo qu
deu origem a este ajuste e passam a fazer parte integrante deste instrument
independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REPASSE

- 2.1. Os recursos financeiros, para a execução deste Termo de Colaboração, neste ato fixados em **R\$** ______, serão _____, detalhados no Plano de Trabalho solicitado pela primeira.
- 2.2. As despesas decorrentes do repasse correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias que irá atender o presente pleito, conforme crédito suplementar através do Decreto nº 1.085 de 09 de Outubro de 2020, publicado no dia 14 de Outubro de 2020 no Diário Oficial do Estado, ratificado pela Nota de Dotação 01113 no Siafem.
- 1) O valor total de R\$ 5.720.000,00 (cinco milhões, setecentos e vinte mil reais)

Programa: 1503-CULTURA

Projeto Atividade: 7687-COVIDPARÁ-AÇÕES DE CULTURA

Fonte de Recurso: 0189000000 (RECURSOS EMERGENCIAL PARA CULTURA -ALDIR BLANC)

Natureza da Despesa: 339039/335041

PTRES: 157687

PI: 7687COVIDPA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-7687

2.3. Os recursos correspondentes à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA serão repassados conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, mediante depósito em conta corrente aberta pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em instituição bancária oficial indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, exclusivamente para fins de execução do presente instrumento.











#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

- 3.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- c) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica, nos moldes previstos neste instrumento, indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- d) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, até 10 (dez) dias após sua assinatura;
- f) Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- g) Elaborar parecer sobre a prestação de contas ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos nos termos do Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 31/07/2014;
- h) Manter, em seu sítio na internet, informações sobre esta parceria e seu plano de trabalho, por até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Prestar por meio do setor de Controle Interno, orientação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre a execução, fiscalização e prestação de contas relativas ao ajuste firmado por este instrumento; e
- j) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- 3.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Além das obrigações previstas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, a OSC se obriga a:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;











- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e de Auditores e Fiscais do Tribunal de Contas correspondentes ao processo, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos com o objeto deste termo, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas em integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- g) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa e, em seguida, extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive indicar o valor pago, quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto,
- h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação de prestação de contas, bem como atender à Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das metas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar imediatamente as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública.











- j) Executar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- I) Comprovar a boa e regular execução do objeto deste termo, mediante detalhada prestação de contas do valor que lhe foi repassado e de todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Colaboração, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovando por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- m) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e os correspondentes a sua contrapartida, quando for o caso, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira deste Termo.
- n) Comprovar a existência de conta Bancária, em instituição oficial indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, específica e exclusiva para a execução do presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo de Colaboração nesta conta bancária;
- o) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- p) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até a conclusão do processo de prestação de contas;
- q) Promover a imediata devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- r) Comprovar de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- s) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente dos recursos recebidos, naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;











- t) Comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto;
- u) Retirar, no setor de Controle Interno da SECULT, manual orientador sobre procedimentos de execução, fiscalização e prestação de contas, relativos a este instrumento;
- v) Fazer constar em todo material de propaganda sobre o objeto deste ajuste os dizeres "ESTE EDITAL É REALIZADO EM COLABORAÇÃO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PARÁ, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1. Os valores repassados deverão ser depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, no Banco do Estado do Pará BANPARÁ, Agência ____, na Conta Corrente n° _____ e aplicados no mercado financeiro ou em Caderneta de Poupança, até sua utilização;
- 4.2. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência bancária direta ao fornecedor (DOC, TED, DÉBITO) pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie, somente quando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.
- 4.3 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados, conforme mencionado no item 4.1, poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável para com os débitos com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
- a) Inexecução do objeto pactuado;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas parcial ou final, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.











Parágrafo Primeiro – Compromete-se, ainda, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a recolher a favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o recebimento do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

**Parágrafo Segundo** - A restituição do recurso deve ser realizada à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a ser indicada pela Secretaria de Cultura do Estado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:
6.1 O gestor do presente Termo de Colaboração, com poderes de controle e fiscalização,
será o (a) servidor (a), conforme Portaria nº SECULT, de
2020, publicada no DOE $N^{o}$ , de 2020, a qual terá como
obrigações:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) Informar à Autoridade Superior a existência de fatos que comprometam ou possam
comprometer as atividades ou metas da parceira e de indícios de irregularidades na gestão
dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os
problemas detectados;
c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em
consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o
art. 59 da Lei Federal de 13.019/2014;
d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de
monitoramento e avaliação.
6.2. O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria aqui celebrada
serão exercidos pela Comissão para tal designada, conforme portaria nº/SECULT, de
xx de 2020, publicada no DOE $N^{\circ}$ , de 2020, que deverá analisar e
homologar relatório técnico que lhe será submetido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
contendo:
a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício
social obtido em razão da Execução do Obieto, conforme Plano de Trabalho vinculado.

c) Valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;











- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo;
- e) Análise de eventuais auditorias, realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

Parágrafo Segundo – Será impedida de participar como Gestor da Parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parte deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – Configurado o impedimento do § 2º, deverá ser designado pelo administrador público gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

**Parágrafo Quarto** – A análise e homologação do referido relatório técnico deverá ser realizada pela Comissão independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

- 7.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizará para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.
- 7.2. É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL celebrar contratos ou outros ajustes com pessoa física ou jurídica impedida de receber recursos públicos.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar prestação de contas final, em até 30 (trinta) dias do término de vigência deste Termo de Colaboração,











devidamente acompanhada de relatório técnico de execução das ações, envolvendo a totalidade do objeto, na forma descrita no Termo de Referência e segundo a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 1.835/2017, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para apreciar a Prestação de Contas o prazo previsto na legislação em vigor.

- 8.2. A prestação de contas de que cuida o item 8.1 conterá os seguintes elementos mínimos:
- 8.2.1 Relatório de Execução do Objeto, contendo:
- 8.2.1.1 demonstração do alcance das metas e resultados referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- 8.2.1.2 relação e descrição pormenorizada das atividades e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, das metas e resultados previstos;
- 8.2.1.3 documentos de comprovação do cumprimento do objeto, metas e resultados previstos, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- 8.2.1.4 documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver, com relação dos bens ou serviços empregados e sua vinculação com as atividades relacionadas no item 8.2.1.2;
- 8.2.1.5 relação de bens e direitos remanescentes, quando houver, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo órgão ou entidade pública; e
- 8.2.1.6 outros documentos previstos no plano de trabalho;
- 8.2.2. Extrato da conta bancária específica da parceria;
- 8.2.3. Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;
- 8.2.4.Cópia simples, em meio físico ou eletrônico, de acordo com normativo, dos documentos comprobatórios das despesas, como notas e comprovantes fiscais, recibos, inclusive holerites, e boletins de medição, em caso de obras e serviços de engenharia, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação clara do produto ou serviço;











- 8.2.5.Comprovantes de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa
- 8.3 Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas e resultados ou quando houver indício de existência de ato irregular, para fins de prestação de contas que trata o item 8.1, além do Relatório de Execução do Objeto, a SECULT exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira da parceria, que deverá conter:
- 8.3.1 relação das receitas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com as atividades, desenvolvidas para cumprimento do objeto e com as movimentações ocorridas na conta bancária específica da parceria, fazendo constar explicação de fatos relevantes que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- 8.3.2 comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- 8.3.3 o extrato da conta bancária específica da parceria;
- 8.3.4 a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- 8.3.5 cópia simples, em meio físico ou eletrônico, de acordo com normativo, dos documentos comprobatórios das despesas, como notas e comprovantes fiscais, recibos, inclusive holerites, e boletins de medição, em caso de obras e serviços de engenharia, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação clara do produto ou serviço;
- 8.3.6 comprovantes de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- 8.3.7 demonstração da compatibilidade dos custos efetivamente realizados na execução do objeto da parceria com os preços praticados no mercado, contendo a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 8.3.8 outros documentos previstos no plano de trabalho
- 8.4 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos Termos de Fomento/Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Pública Estadual.











8.5 É de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil atuar com transparência e boa fé, prestando contas de todo o recurso a ela repassado, sendo de sua responsabilidade fiscalizar as atividades e os gastos realizados no âmbito desta parceria.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

- 9.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos provenientes da celebração desta parceria, necessários à consecução do objeto pactuado, mas que a ele não se incorporam.
- 9.2. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de extinção da parceria.
- 9.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos por meio desta parceria poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.
- 9.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade de execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. Este instrumento tem fixada sua execução até 30 de abril de 2021.

**Parágrafo Segundo** – A vigência da parceria poderá ser prorrogada de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, se a execução da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) for prorrogada.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

- 11.1.Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
- a) Redistribuir recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;











- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com objeto deste Termo de Colaboração;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento:
- i) Realizar despesas com
- i.1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- i.2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- i.3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da lei 13.019/2014;
- i.4) Obras que caracterizem a ampliação de área construídas ou a instalação de novas estruturas físicas;
- j) Pagamento de despesa bancária.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

- 12.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- 12.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- 12.3. A superveniência de fato que torne formal ou materialmente inexequível a execução do objeto pactuado no presente Termo determina a sua extinção.

**Parágrafo Único:** Em caso de denúncia, rescisão ou extinção da parceria aqui celebrada e, havendo saldo financeiro na conta corrente aberta para execução deste instrumento,











inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá devolvê-lo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de alguma das hipóteses enumeradas, sob pena de imediata instauração de tomada e contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO E DO PLANO DE TRABALHO

13.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo de Aditamento.

**Parágrafo Único:** Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e aprovação do gestor deste instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 No âmbito da administração pública estadual, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionada à execução da parceria, caberá à unidade jurídica da Secretaria de Estado de Cultura.
- 14.2 Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, a unidade jurídica deverá consultar o Secretário de Estado de Cultura, a Auditoria-Geral do Estado (AGE) e o Tribunal de Contas do Estado (TCE) quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.
- 14.3 Será assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública estadual, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.
- 14.4 A Procuradoria-Geral do Estado poderá atuar diretamente ou indiretamente nas ações de tentativa de conciliação e solução administrativa de que trata o caput, por meio da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Procuradoria-Geral do Pará (CAMPGE).











14.5. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da Capital.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. À Administração Pública é facultada a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, a fim de evitar sua descontinuidade, conforme art. 42, XII, da Lei Federal nº. 13.019/14.
- 15.2. Aplicam-se a este Termo de Colaboração os dispositivos, ainda que não mencionados neste instrumento, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015 e dos Decretos Regulamentares Federal e Estadual.

E, po	r estaren	n cientes e	e acordadas	com a	s condições	e cláusulas	estabelecidas,	as partes
firma	m o prese	ente Instru	mento em 03	3 (três	) vias de igu	al teor e forr	na, para um só	efeito.

Belém (PA),	de 2020.

#### ÚRSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Secretaria de Estado de Cultura











#### **ANEXO IX**

# CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OSCS ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO DE EDITAIS ARTÍSTICOS CULTURAIS LEI ALDIR BLANC- PARÁ

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

Em cumprimento ao disposto nos artigos 33 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como dos artigos 23 e 24 do Decreto Estadual nº 1.835/2017 (Regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014), para dispor sobre a celebração de parcerias entre a administração pública estadual e a organização da sociedade civil, ................................. declara que:

- 1) Tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- 2) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- 3) Mantém Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade:
- 4) Possui no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
- 5) Tem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;











- 6) Possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- 7) Está adimplente com a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente do poder público;
- 8) Nenhum dos seus dirigentes é Agente político do Poder Público ou do Ministério Público; Conselheiro de Tribunal de Contas; Dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública em qualquer esfera de governo ou Servidor público vinculado ao Governo do Estado ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 9) A Entidade não possui Dívida com o poder público nem inscrição da entidade nos bancos públicos e privados de proteção ao crédito.
- 10) Possui experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria;
- 11) Possui instalações e outras condições materiais ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
- 12) Não há em seu quadro de empregados e colaboradores e que não contratará para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele com contrato temporário ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 13) Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
- a) membro de Poder ou do Ministério Público, Conselheiro de Tribunal de Contas ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele com contrato temporário ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o











segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- 14) É regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);
- 15) Não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 16) Não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 17) Não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- 18) Não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Estado;
- 19) Não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;
- 20) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 21) Não tem, entre seus dirigentes, pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;











- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

local da	
Localdede	

Representante Legal da Entidade